

Deliberação N°09/2015

Assunto: “Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P.” 2016

Considerando os artigos 8º e 10º do Decreto-Lei nº 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P., publicado no Diário da República 2ª série, de 31 de dezembro de 2012 (Deliberação nº 2131/2012, com as alterações introduzidas pela Deliberação nº 2299/2013, de 6 de dezembro, e pela Deliberação nº 18/2015, de 6 de janeiro), e editado no site deste organismo.

Considerando que o apoio financeiro deve ser efetuado em condições de igualdade e equidade;

Determina-se, nos termos do nº2 do artigo 2º, e do nº1 do artigo 9º do “Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P.,” que:

1. As áreas prioritárias de atuação nas quais devem ser desenvolvidos, preferencialmente, os projetos são:

- A)** Promoção da formação profissional, empregabilidade e empreendedorismo dos associados com deficiência e das pessoas com deficiência;
- B)** Promoção de respostas sociais inovadoras que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias, incluindo a vida independente e o descanso do cuidador;
- C)** Promoção da capacitação das pessoas com deficiência,
- D)** Promoção da capacitação dos dirigentes associativos
- E)** Promoção de investigação científica na área da deficiência;
- F)** Promoção da participação artística, cultural desportiva e recreativa dos associados com deficiência e pessoas com deficiência;
- G)** Promoção da informação e sensibilização da comunidade relativamente às pessoas com deficiência;
- H)** Promoção de campos de férias para pessoas com deficiência e seus cuidadores.

Não se incluem nos projetos referidos:

- a)** Projetos com produção de *newsletter*, *e-news*, revistas ou jornais;
- b)** Congressos, Seminários, Ações de Formação, ou outros eventos realizados fora do território nacional,
- c)** Projetos que incluam a prática desportiva associativa ou federada (v.g. participação em campeonatos) ou a produção de espetáculos com receitas.

2. As percentagens máximas de financiamento em relação ao custo global dos projetos são:
 - a) Projetos nas áreas prioritárias referidas nas alíneas A), B) C) e D) do número 1 – **até 80%**;
 - b) Projetos na área prioritária referida nas alíneas E) e F) do número 1 – **até 70%**;
 - c) Projetos na área prioritária referida na alínea G) do número 1 – **até 50%**;
 - d) Projetos na área prioritária referida na alínea H) do número 1 – **25€/dia/por utente, com o máximo 20 utentes/10 dias**
 - e) Outros projetos não incluídos no nº1 – **até 10%**.

3. Os limites máximos de financiamento por entidade candidata são:
 - a) **Candidaturas à Tipologia II:**
 - ONGPD de âmbito genérico e nacionais que incluam, projetos em parceria com as suas associadas – **até 97.500 €**;
 - ONGPD de âmbito genérico e nacionais, que apresentem projetos sem parceria das suas associadas – **até 65.000 €**;

 - b) **Candidaturas à Tipologia I**
 - ONGPD regionais e locais - **até 30.000 €**
 - ONG sem estatuto de ONGPD – **até 20.000 €**;
 - Campos de férias – **até 5.000 €**

4. O apoio financeiro a conceder aos projetos selecionados está condicionado à avaliação e à existência de disponibilidade orçamental.
5. São consideradas ONGPD, para efeitos da presente deliberação, as registadas e aquelas cujo registo tenha sido solicitado e venha a ser deferido até à data do início da abertura das candidaturas.
6. As ONG que prossigam os objetivos definidos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 106/2013, de 30 de julho, deverão requerer o registo nos termos da Portaria nº 7/2014, de 13 de janeiro.
7. O período de candidaturas decorre **de 31 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016** (inclusive).

Lisboa, 21 de dezembro de 2015

O Conselho Diretivo